



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL

**PLANO DE TRABALHO DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES - 2026**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Plano de Trabalho está fundamentado nos seguintes instrumentos normativos:

- [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais".
- [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que "dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências".
- [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), que "dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001".
- [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994](#), que "aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal".
- [Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007](#), que "institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências".
- [Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008](#), da Comissão de Ética Pública (CEP), que "estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007".
- [Resolução nº 21, de 25 de agosto de 2025](#), que "dispõe sobre a mediação como etapa facultativa e preventiva no Procedimento Preliminar conduzido pela Comissão de Ética Pública e pelas Comissões de Ética Setoriais, visando solucionar conflitos interpessoais e evitar a instauração do Processo de Apuração Ética".
- [Portaria Conjunta CGU/CEP nº 3, de 31 de outubro de 2025](#), que "dispõe sobre o fluxo de informações entre o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SisOuv, o Sistema de Correição do Poder Executivo federal - SisCor e o Sistema de Gestão da Ética -

SISÉTICA".

- [Portaria MCID nº 231, de 23 de março de 2023](#), que "institui a Comissão de Ética Setorial do Ministério das Cidades".
- [Portaria MCID nº 853, de 3 de julho de 2023](#), que "aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial do Ministério das Cidades".
- [Portaria MCID nº 1531, de 29 de novembro de 2023](#), que "aprova o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério das Cidades".
- [Portaria MCID nº 909, de 21 de agosto de 2024](#), que "dispõe sobre procedimentos relacionados a consultas sobre a existência de potencial conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por agente público no âmbito do Ministério das Cidades".

2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.1. São objetivos estratégicos desta Comissão de Ética Setorial do Ministério das Cidades:

- **Promover a cultura ética** no âmbito do Ministério das Cidades.
- **Prevenir conflitos de interesse** e orientar agentes públicos quanto ao exercício de atividades privadas.
- **Fortalecer a transparência** e a integridade institucional.
- **Aprimorar os mecanismos de mediação** e resolução de conflitos interpessoais.
- **Garantir celeridade e uniformidade** nos processos de apuração ética.

3. EIXOS DE ATUAÇÃO

3.1. Orientação e Capacitação:

- Realizar oficinas e treinamentos sobre ética e integridade.
- Produzir guias e materiais explicativos sobre o Código de Conduta Ética.
- Promover campanhas internas de sensibilização.

3.2. Prevenção e Mediação:

- Implementar a mediação como etapa facultativa nos procedimentos preliminares.
- Estabelecer protocolos de prevenção de conflitos de interesse.
- Criar canais de consulta para agentes públicos.

3.3. Processos de Apuração Ética:

- Garantir o cumprimento dos prazos processuais estabelecidos pela Resolução nº 10, de 2008, da CEP.
- Assegurar imparcialidade e transparência nos julgamentos.
- Integrar fluxos de encaminhamento com Ouvidoria e Corregedoria conforme Portaria Conjunta CGU/CEP nº 3, de 2025.

3.4. **Gestão e Governança:**

- Atualizar periodicamente a composição da Comissão de Ética Setorial.
- Fortalecer a Secretaria Executiva da Comissão.
- Monitorar indicadores de desempenho e elaborar relatórios anuais.

4. **METAS PARA 2026**

4.1. São metas desta Comissão de Ética Setorial do Ministério das Cidades para o ano de 2026:

- Realizar **4 ciclos de capacitação** (trimestrais).
- Publicar **2 guias práticos** sobre ética e conflito de interesses.
- Conduzir **pelo menos 4 mediações** em procedimentos preliminares.
- Reduzir em **20% o tempo médio de tramitação** dos processos de apuração ética.
- Elaborar e divulgar **Relatório Anual de Ética 2026**.
- Estabelecer **dia e turno fixo semanal** para a realização de reuniões e atividades da Comissão de Ética Setorial.

5. **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.1. Para a realização do monitoramento e avaliação das atividades desta Comissão de Ética Setorial do Ministério das Cidades serão utilizados:

- **Indicadores de desempenho:** número de capacitações, consultas atendidas, mediações realizadas, tempo médio de tramitação.
- **Relatórios semestrais** de acompanhamento.
- **Avaliação anual** com recomendações de melhoria.

6. **CONCLUSÃO**

6.1. O Plano de Trabalho desta Comissão de Ética Setorial do Ministério das Cidades para 2026 busca consolidar uma gestão ética proativa, preventiva e transparente, alinhada às normas vigentes e às boas práticas de integridade no setor público.

Deliberado e aprovado na reunião desta Comissão de Ética Setorial do Ministério das Cidades de 25 de março de 2026.

NATHAN BELCAVELLO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Ética Setorial

LORRANY SEABRA PIMENTEL DE AGUIAR

Secretária-Executiva da Comissão de Ética Setorial



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Belcavello de Oliveira**, **Presidente da Comissão de Ética**, em 25/03/2026, às 11:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorrany Seabra Pimentel de Aguiar, Secretária Executiva da Comissão de Ética**, em 25/03/2026, às 14:00, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6433625** e o código CRC **224D5216**.

80000.000854/2026-72

6433625v1